PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1/2020

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 367, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, A QUAL DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA DE ITAJAI SEMASA.

Art. 1º O caput e o inciso IV, ambos do Art. 1º da Lei Complementar nº 367, de 20 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí – SEMASA tem a seguinte estrutura administrativa, constituída na forma do Anexo Único, desta Lei Complementar.
(...)
IV – Diretoria de Água e Relacionamento com o Cliente (DARC), com as seguintes unidades subordinadas:
(...)"

Art. 2º Fica inserida a alínea "h", no inciso IV, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 367, de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)
IV – (...)
h) Gerência de Água."

Art. 3º O Capítulo II – Da Assessoria Executiva (DG), do Título II, da Lei Complementar nº 367, de 2019, passa a denominar-se "Da Assessoria Executivo do Diretor Geral".

Parágrafo único. Em razão da alteração realizada no caput deste artigo, a Seção Única – Do Assessor Executivo (DG), do Capítulo mencionado no caput deste artigo, passa a denominar-se "Do Assessor Executivo do Diretor Geral".

Art. 4º No caput do Art. 5º da Lei Complementar nº 367, de 2019, onde se lê "Assessor Executivo DG" passa-se a ler "Assessor Executivo do Diretor Geral".

Art. 5º O parágrafo único do Art. 7º, o parágrafo único do Art. 9º, o parágrafo único do Art. 15, o parágrafo único do

Art. 21, o parágrafo único do Art. 23, o parágrafo único do Art. 25, o parágrafo único do Art. 27, o parágrafo único do Art. 33, o parágrafo único do Art. 35, o parágrafo único do Art. 37, o parágrafo único do Art. 39, o parágrafo único do Art. 41, o parágrafo único do Art. 43, o parágrafo único do Art. 45 e o parágrafo único do Art. 47, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º (...)
Parágrafo único. O cargo de Assessor de Gestão Ambiental é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração e será preenchido preferencialmente por detentor de diploma de curso superior.
(...)
Art. 9º (...)
Parágrafo único. O cargo de Assessor de Comunicação é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração e será preenchido preferencialmente por detentor de diploma de curso superior.
(...)
Art. 15. (...)
Parágrafo único. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração e será preenchido preferencialmente por detentor de diploma de curso superior.
(...)
Art. 21. (...)
Parágrafo único. O cargo de Gerente de Tecnologia da Informação é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral e será preenchido preferencialmente por detentor de diploma de curso superior.
(...)
Art. 23. (...)
Parágrafo único. O cargo de Gerente de Contabilidade e Finanças é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral e será preenchido preferencialmente por detentor de diploma de curso superior.
(...)
Art. 25. (...)
Parágrafo único. O cargo de Gerente de Recursos Humanos é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral e será preenchido preferencialmente por detentor de diploma de curso superior.
(...)
Art. 27 (...)
Parágrafo único. O cargo de Gerente de Licitações é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral e será preenchido preferencialmente por detentor de diploma de curso superior.
(...)
Art. 33. (...)
Parágrafo único. O cargo de Gerente de Manutenções é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral e será preenchido preferencialmente por detentor de diploma de curso superior.
(...)
Art. 35. (...)
Parágrafo único. O cargo de Gerente de Água é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral e será preenchido preferencialmente por detentor de diploma de curso superior.
(...)
Art. 37. (...)
Parágrafo único. O cargo de Gerente de Esgoto é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral e será preenchido preferencialmente por detentor de diploma de curso superior.
(...)
Art. 39. (...)

Parágrafo único. O cargo de Gerente de Atendimento ao Público é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral e será preenchido preferencialmente por detentor de diploma de curso superior.
(...)
Art. 41. (...)
Parágrafo único. O cargo de Gerente de Assistência Social é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral e será preenchido preferencialmente por detentor de diploma de curso superior.
(...)
Art. 43. (...)
Parágrafo único. O cargo de Gerente de Faturamento é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral e será preenchido preferencialmente por detentor de diploma de curso superior.
(...)
Art. 45. (...)
Parágrafo único. O cargo de Gerente de Cadastro Comercial e Hidrometria é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral e será preenchido preferencialmente por detentor de diploma de curso superior.
(...)
Art. 47. (...)
Parágrafo único. O cargo de Gerente de Perdas Comerciais é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral e será preenchido preferencialmente por detentor de diploma de curso superior."

Art. 6º O Capítulo VII – Da Diretoria de Relacionamento com o Cliente (DRC), do Título II, da Lei Complementar nº 367, de 2019, passa a denominar-se "Capítulo VIII - Da Diretoria de Água e Relacionamento com o Cliente (DARC)".

Parágrafo único. Em razão da alteração realizada no caput deste artigo, a Seção Única – Do Diretor de Relacionamento com o Cliente, do Capítulo mencionado no caput deste artigo, passa a denominar-se "Do Diretor de Água e Relacionamento com o Cliente (DARC)".

Art. 7º O Art. 16 e o Art. 17, ambos da Lei Complementar nº 367, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A Diretoria de Água e Relacionamento com o Cliente (DARC) tem como objetivo toda a relação comercial do SEMASA em relação aos seus clientes e usuários, desde leitura, cadastro, hidrometria, faturamento, cobrança, atendimento e serviços sociais, bem como o controle, planejamento e execução das atividades técnicas de operação e manutenção dos sistemas de água afetos a competência da Autarquia.

Art. 17. São atribuições do Diretor de Água e Relacionamento com o Cliente:
I - dirigir, acompanhar e requerer os registros das atividades técnicas de água, realizando o levantamento e a avaliação dos problemas e promovendo discussões em busca das melhores soluções;
II - dirigir e supervisionar todo o processo de operação e manutenção, incluindo obras e serviços, afetos aos serviços de água prestados pelo SEMASA;
III - dirigir, acompanhar e requerer os registros das atividades de relacionamento com o cliente, realizando o levantamento e a avaliação dos problemas e promovendo discussões em busca das melhores soluções;
IV - solicitar a abertura de sindicâncias e processos administrativos, quando for o caso;
V - dirigir e supervisionar todo o processo de atendimento ao cliente, bem como faturamento da empresa e atividades meio para o bom atendimento dos clientes e usuários do SEMASA;
VI - avaliar periodicamente o desempenho do pessoal sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar e requerer a elaboração de planilhas e relatórios gerenciais, avaliando as condutas em relação ao

atendimento aos clientes, perante as gerências sob sua subordinação;
VIII - orientar e supervisionar as gerências sob sua direção;
IX - definir, em conjunto com o Diretor Geral e demais Diretorias, as ações estratégicas;
X - participar de comitês e colegiados, conforme convocação;
XI - participar e colaborar com programas e projetos internos de melhorias (5S, CIPA, Comissões Internas, treinamentos, entre outros);
XII - coordenar e assessorar grupos e comissões de estudos técnicos, bem como reunir subsídios para auxiliar o Diretor Geral na representação do SEMASA;
XIII - outros atos ou atividades consideradas necessárias ao exercício de sua competência."

Art. 8º O caput e o parágrafo único, ambos do Art. 29, da Lei Complementar nº 367, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. São atribuições do Gerente de Suprimentos e Patrimônio:
(...)
Parágrafo único. O cargo de Gerente de Suprimentos e Patrimônio é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral e será preenchido preferencialmente por detentor de diploma de curso superior."

Art. 9º No Art. 50 da Lei Complementar nº 367, de 2019, onde se lê:
I - "Diretor de Relacionamento ao Cliente", passa-se a ler "Diretor de Água e Relacionamento com o Cliente";
II - "Assessor Ambiental" passa-se a ler "Assessor de Gestão Ambiental";
III – "Assessor Executivo Diretor Geral" passa-se a ler "Assessor Executivo do Diretor Geral".

Art. 10. O Art. 54 da Lei Complementar nº 367, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. No caso de empregado público concursado ocupar quaisquer dos cargos em comissão criados por esta Lei Complementar, o mesmo terá direito a gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração do respectivo cargo."

Art. 11. No Anexo Único da Lei Complementar nº 367, de 2019, onde se lê:

I – "Diretor de Relacionamento com o Cliente" passa-se a ler "Diretor de Água e Relacionamento com o Cliente";
II – "Assessor Ambiental" passa-se a ler "Assessor de Gestão Ambiental";
III – "Assessor Executivo Diretoria Geral" passa-se a ler "Assessor Executivo do Diretor Geral";
IV – "Assessor Executivo Diretorias" passa-se a ler "Assessor Executivo de Diretorias";
V – "Gerente de Faturamento e Cobrança" passa-se a ler "Gerente de Contabilidade e Finanças";
VI – "Gerente de Contábil Financeira" passa-se a ler "Gerente de Faturamento e Cobrança".

Art. 12. Fica revogada a alínea "c", do inciso III, do Art. 1º e o Art. 53, ambos da Lei Complementar nº 367, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 05 de fevereiro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM 002/2020

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar dispositivos na Lei Complementar nº 367, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí - SEMASA.
As alterações se justificam, pois, com o passar do tempo notou-se a necessidade de fazer pequenos ajustes na Lei Complementar nº 367/2019, tanto para retificar quanto para melhor adequá-la aos interesses e necessidades da Administração.
Inicialmente, a redação do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 367/2019, possui no seu corpo menção ao Anexo II, sendo o correto Anexo Único, evitando-se, assim, qualquer dúvida administrativa na aplicação do dispositivo.
Ainda, no Art. 1º pretende-se alteração no nome da Diretoria de Relacionamento com o Cliente para Diretoria de Água e de Relacionamento com o Cliente, prevista no inciso IV. Consequentemente a Gerência de Água que hoje se encontra na Diretoria de Saneamento (Art. 1º, inciso III, alínea "c") passará para a Diretoria de Água e de Relacionamento com o Cliente. Havendo também alteração nas redações referentes aos órgãos, principalmente no Capítulo VII – Da Diretoria de Relacionamento com o Cliente, do Título II – Da Competência dos Cargos e das Unidades e Administrativas.
No Capítulo II – Da Assessoria Executiva (DG) do Título II – Da Competência dos Cargos e das Unidades e Administrativas, haverá retificação nas nomenclaturas da assessoria.
Almeja-se alteração nos requisitos para a nomeação nos cargos de provimento em comissão de Assessor de Gestão Ambiental (Art. 7º, parágrafo único), de Assessor de Comunicação (Art. 9º, parágrafo único), Diretor Administrativo-Financeiro (Art. 15, parágrafo único), Gerente de Tecnologia (Art. 21, parágrafo único), Gerente de Contabilidade e Finanças (Art. 23, parágrafo único), Gerente de Recursos Humanos (Art. 25, parágrafo único), Gerente de Licitações (Art. 27, parágrafo único), Gerente de Suprimentos e Patrimônio (art. 29, parágrafo único), Gerente de Manutenções (Art. 33, parágrafo único), Gerente de Água (Art. 35, parágrafo único), Gerente de Esgoto (Art. 37, parágrafo único), Gerente de Atendimento ao Público (Art. 39, parágrafo único), Gerente de Assistência Social (Art. 41, parágrafo único), Gerente de Faturamento (Art. 43, parágrafo único), Gerente de Cadastro Comercial e Hidrometria (Art. 45, parágrafo único), Gerente de Perdas Comerciais (Art. 47, parágrafo único).
Busca-se, ainda, com o projeto de Lei Complementar anexo, a retificação de nome na gerência do Art. 29, de Gerente de Licitações para Gerente de Suprimento e Patrimônio, bem como a retificação de nomes no Art. 50, especificamente do Diretor de Água e Relacionamento com o Cliente, Assessoria de Gestão Ambiental e Assessor Executivo do Diretor Geral.
Visa-se também a revogação do Art. 54, tendo em vista que o mesmo trata de servidor estatutário embora a autarquia somente tenha servidor celetista.
Com o projeto de Lei Complementar em anexo pretende-se diminuir o percentual da gratificação devida ao empregado público concursado que ocupar cargo de provimento em comissão na Autarquia, de 50% (cinquenta por cento) para 40% (quarenta por cento).

Por fim, para refletir as alterações, faz-se necessário o ajuste no texto de alguns artigos e do Anexo presentes na Lei Complementar nº 367/2019.
Quanto as justificativas pormenorizadas das alterações propostas encontram-se no Parecer nº 343/2020-AJ da lavra do Assessor Jurídico do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, Dr. Diego Antônio da Silva, cuja cópia se anexa à presente.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que a proposição possa ser analisada e deliberada na sessão subsequente à sua propositura.

Certos de que V. Exa. e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município